



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 – Centro / CP 01

CNPJ: 18.602.045/0001-00 – CEP 38.810-000

DECRETO MUNICIPAL 342, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Publicação
Certifico para os fins da comprovação que este(a) Decreto foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 16 / 04 / 2019
Ass. Servidor e matricula 2889

DECRETA A INTERDIÇÃO DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA APARECIDA NESTA LOCALIDADE, COM A SUSPENSÃO DA COMPRA E VENDA DE LOTES E OUTRAS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO OU OBRAS, EXCETO DE INFRAESTRUTURA CONFORME CRONOGRAMA E ADEQUAÇÃO DA DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS CONFORME O PROJETO, E REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL NO MANANCIAL DE ÁGUAS.

O Prefeito do Município de Rio Paranaíba, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento em especial no que dispõem o art. 29, *caput* da Constituição Federal e arts. 66 e 67, incs. III e VI, XXII e XV da Lei Org. Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 1.530/2016 de 27/12/2016 – que “dispõe sobre aprovação do plano de loteamento denominado Nossa Senhora da Aparecida”, especial o seu art. 6º sobre infraestrutura de responsabilidade do loteador;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 6.766/1979 de 17/12/1979 – do uso e ocupação do solo urbano, especial seu art. 2º e §6º sobre obras de infraestrutura e as disposições sobre as medidas cabíveis para a regularização de empreendimento;

CONSIDERANDO que o proprietário do loteamento Nossa Senhora da Aparecida foi notificado diversas vezes para adequação das obras de drenagem de águas pluviais executadas em desacordo com projeto, por dano a manancial de água potável urbano;

CONSIDERANDO Relatório Técnico da COPASA – responsável pelo serviço de abastecimento de água potável de Rio Paranaíba, expondo danos causados por obras em loteamento sobre o manancial de água potável, com suspensão do abastecimento;

CONSIDERANDO também a lavratura de *BO – Boletim de Ocorrência* iniciativa da COPASA junto à Polícia Ambiental da circunscrição, tendo ainda o empreendedor permanecido inerte ante às desastrosas ações e os danos causados pelas mesmas;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de dano ambiental na encosta e sobre o manancial de águas, com a incidência chuvosa de 15 de abril de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 – Centro / CP 01

CNPJ: 18.602.045/0001-00 – CEP 38.810-000

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a INTERDIÇÃO do loteamento Nossa Senhora da Aparecida, localizado nesta localidade – na cidade de Rio Paranaíba (MG), com a suspensão da comercialização compra e venda de lotes, bem como de serviços de preparação de terreno ou construção na área, e quaisquer outras ações de intervenção na citada área, exceto as obras de infraestrutura necessárias em conformidade com o cronograma e os projetos e planilhas aprovados para o mesmo, e as ações necessárias para adequar as obras de drenagem pluvial ao projeto, e reparar os danos ambientais causados.

Art. 2º O empreendedor responsável pelo loteamento terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar plano de ação e início de obras, visando à adequação das obras de drenagem pluvial em conformidade com o projeto e imediata reparação dos danos causados à nascente e manancial de água que atende à cidade.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a ação direta do Poder Público Municipal para suprir a omissão do particular e executar os serviços que se fizerem necessários para atender o interesse público e restabelecer o serviço de abastecimento de água, conforme previsto na Lei Federal 6.776/79 de 17/12/1979.

Art. 4º Este Decreto dever ser comunicado ao CRI e aos Cartórios de Notas da Comarca, bem como ao representante do MP e ao Juízo, às autoridades ambientais e policiais, à COPASA – concessionária do abastecimento de água, à Câmara Municipal e ao proprietário do loteamento, bem como divulgado ao público por todos os meios.

Art. 5º Após a regularização do empreendimento e reparação do dano causado, poderá o proprietário solicitar a suspensão da presente interdição do loteamento, ante a inspeção e aprovação das obras pela Sec. Municipal de Obras e órgãos afins.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba (MG), em 16 de abril de 2019.

Valdemir Diógenes da Silva

Prefeito Municipal